



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se § 6º ao art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 4º-B.

§ 6º O regulamento de que trata o caput poderá dispor que, nas regiões ou municípios onde o preço de venda do GLP ao consumidor final se revele incompatível com o preço regionalizado referido no art. 4º-F, seja concedido às famílias beneficiárias desconto direto na aquisição do produto junto a revendedores varejistas de GLP autorizados pela ANP, calculado sobre o referido valor de referência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar maior alcance e capilaridade ao Programa Auxílio Gás do Povo, evitando que famílias em localidades com custos logísticos mais elevados fiquem excluídas da política pública.

A possibilidade de o benefício ser concedido também na forma de desconto, e não apenas como retirada gratuita, permite a participação de vendas localizadas em regiões onde o valor de referência regionalizado do art. 4º-F seja inviável em condições normais de mercado, ampliando o número de estabelecimentos credenciados e, conseqüentemente, a rede de atendimento.



Dessa forma, o programa alcança mais beneficiários em diferentes regiões do país, contribuindo para a segurança energética, para a inclusão social e para a efetiva universalização do acesso ao GLP.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)

